

CARTÓRIO NOTARIAL DE PRAIA DA VITÓRIA
Livro 57-H
Fol. 46
2

J.A.A.-----CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO-----

-----No dia vinte e seis de Janeiro do ano de dois mil e quatro, no Cartório Notarial da Praia da Vitória, perante mim, Joaquim de Almeida Alves, respectivo Notário, compareceram os outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: José Gabriel do Álamo de Meneses, portador do BI 5302369, de 9/3/98, dos SIC de Angra, casado, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, residente na Canada de Belém, nº62, Terra Chã, Angra do Heroísmo, que outorga em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva de direito público, da qual é o respectivo Secretário Regional da Educação e Cultura, qualidade que verifiquei por conhecimento pessoal e os respectivos poderes pela resolução número setenta e dois de cinco de Junho de dois mil e três, publicada no jornal oficial, I série, número vinte e três, de cinco de Junho de dois mil e três; -----

-----SEGUNDO: Jorge Manuel Antunes de Andrade, portador do BI 001942-K, de 23/10/2001 da Força Aérea Portuguesa (FAP), casado, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto e residente na Rua do Miradouro, nº101, Lages, Praia da Vitória, Comandante da Zona Aérea dos Açores, que outorga neste acto em nome e representação da Força Aérea Portuguesa, pertencente ao Estado Português, qualidade e poderes para este acto que verifiquei pelo respectivo despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea de um de Setembro de dois mil e três;-----

-----TERCEIRO: José Duarte Barcelos da Costa, portador do BI 167756, de 21/3/2000, dos SIC de Angra, casado, natural da freguesia

 arl@Garrett de Sousa Gomes

ADVOGADA

Cont. n.º 215 459 029 - Céd. Prol. n.º 18813L  
Rua Francisco Ornelas, 29  
9700-085 Angra do Heroísmo  
I: 295 218 004 / 91 829 5122 - Fax: 295 215 004  
carlotasousagomes.18813l@adv.oa.pt

de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo e residente na Rua Dr. Hélio Flores, nº24, São Pedro, Angra do Heroísmo;

-----QUARTO: João Maria de Sousa Mendes, portador do BI 4579923, de 15/4/98, dos SIC de Angra, solteiro, maior, natural da freguesia das Cinco Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, onde reside na Estrada Dr.Marcelino Moules, nº 98;

-----QUINTO: João Luís Sanchez dos Santos, portador do BI 8537287, de 31/1/2000, dos SIC de Angra, divorciado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Canada de São Vicente, nº1, São Mateus, angra do Heroísmo.

-----SEXTO: Rui Alberto Gouveia dos Santos, portador do BI 7647673, de 26/4/95, dos SIC de Angra, casado, natural de Angola, residente na Av<sup>a</sup> Tenente-Coronel José Agostinho, nº20, 1º Direito, São Pedro, angra do Heroísmo;

-----SÉTIMO: Maria Antonieta Mendes do Couto Costa, portadora do BI 2081189, de 21/11/86, do Arquivo de Lisboa, casada, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo, residente no Terreiro das Covas, nº56, Santo Amaro, Ribeirinha, Angra do Heroísmo;

-----OITAVO: António Gabriel Fraga Martins Maio, portador do BI 4922435, de 15/5/2000, dos SIC de Angra, casado, natural da freguesia das Cinco Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo e residente na Canada do Barreiro, nº15, Conceição, Angra do Heroísmo;

-----NONO: Francisco Arnaldo Guedes Castanheira Botelho, portador do BI 5699833, de 14/4/1999, dos SIC de Angra, casado,

CARTÓRIO NOTARIAL DE PRAIA DA VITÓRIA
Livro 51-H
Fls. 47
<i>[Signature]</i>

natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto e residente na Rua Padre António Cordeiro, 7-E, Santa Luzia, Angra do Heroísmo.-----

-----DÉCIMO: José Leal Armas, portador do BI 1194817, de 12/11/2002, dos SIC de Angra, casado, natural da freguesia da Feteira, concelho de Angra do Heroísmo e residente na Canada Nova de São Carlos, nº32, São Pedro, Angra do Heroísmo; -----

-----DÉCIMO-PRIMEIRO: António de Almeida da Costa Coelho, portador do BI 002999-J, de 14/3/2003, da FAP, casado, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa e residente na Rua do Miradouro, nº105, Lages, Praia da Vitória;-----

-----DÉCIMO-SEGUNDO: José Eusébio Pereira Barata Cordeiro de Araújo, portador do BI 042125-B, de 28/1/2003, da FAP, divorciado, natural da Sé, Macau, residente na Rua do Miradouro, nº117, Lages, Praia da Vitória;-----

-----DÉCIMO-TERCEIRO: Carlos Augusto Teixeira Ormonde dos Santos, portador do BI 060249-D, de 20/10/2003, da FAP, casado, natural da freguesia e concelho de Portimão e residente no Bairro dos Oficiais, nº 123, Base Aérea, nº4, Lages, Praia da Vitória; e -----

-----DÉCIMO-QUARTO: José Manuel Simões de Matos, portador do BI 106806-H, de 29/10/2002, da FAP, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente no Bairro dos Oficiais, nº125, Base Aérea, nº4, Lages, Praia da Vitória.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo exibição dos referidos Bilhetes de Identidade.-----

-----E pelos outorgantes foi dito que constituem uma associação sem

4.  
Carolina Garrett de Sousa Gomes  
AVOGADA  
Cont. n.º 215 459 029 - Céd. Prof. n.º 18813L  
Rua Francisco Ornelas, 29  
9700-085 Angra do Heroísmo  
Tel.: 296 218 004 / 91 829 5122 - Fax: 296 218 006  
carlotasousagomes-18813l@adv.os.pt

fins lucrativos, de índole desportiva e recreativa, designada por "CLUBE DE GOLFE DA ILHA TERCEIRA" que fica a reger-se pelos seguintes estatutos.

-----Capítulo I-----

-----Definições Gerais-----

-----Artigo 1º-----

-----Denominação, natureza e duração-----

2. É constituída, por tempo indeterminado, uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada "Clube de Golfe da Ilha Terceira", adiante abreviadamente designada por "CGIT".
3. A associação reger-se-á pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado que lhe sejam aplicáveis.

-----Artigo 2º-----

-----Sede-----

O CGIT tem a sua sede nas Fajãs, freguesia da Agualva, concelho da Praia da Vitória.

-----Artigo 3º-----

-----Objecto-----

2. O objecto do CGIT é o fomento do Golfe, bem como de outras actividades desportivas e o fomento do bem-estar social, desportivo e cultural dos seus associados.
3. Constituem ainda objecto do CGIT:
  - a. Manter em boas condições de utilização o Campo de Golfe, e instalações anexas, e colocá-las ao serviço dos associados;

Carlota Garrett da Sousa Gomes  
 ADVOCADA  
 Cont. n.º 215 459 029 - Ced. Prof. n.º 18813L  
 Rua Francisco Ornelas, 29  
 9700-085 Angra do Heroísmo  
 Tel.: 295 218 004 / 91 829 5122 - Fax: 295 218 006  
 carlotasousagomes-18813l@adv.os.pt

CARTÓRIO NOTARIAL DE PRAIA DA VITÓRIA
Livro 57-H
Fls. 48

- b. Disponibilizar as suas instalações a outras entidades, que venham a ser consideradas convenientes, através de parcerias, protocolos ou contratos, após aprovação pelos órgãos sociais com competência para o efeito;
- c. Desenvolver actividades na área da hotelaria, turismo, restauração e actividades conexas, quando delas possa resultar benefício para os seus associados.

-----Artigo 4º-----

-----Actividades principais-----

1. Com vista à prossecução do seu objecto pode, nomeadamente, o CGIT:
  - a. Promover e executar torneios, cursos e acções de formação, aperfeiçoamento e qualificação na área do Golfe e das outras modalidades desportivas consideradas convenientes;
  - b. Colaborar, na extensão possível, e quando não colida com o seu carácter social, em acções de formação, projectos de investigação e desenvolvimento para os vários sectores do turismo;
  - c. Promover e realizar em cooperação com outras entidades, públicas e privadas, as acções necessárias com vista à prossecução das suas atribuições.
2. No âmbito das suas actividades poderá o CGIT encarregar-se da realização de empreendimentos específicos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades e nas condições que acordar.

6

Carlota Gomes de Sousa Gomes  
AVOGADA  
Cmt. n.º 215 459 029 - Céd. Prol. n.º 18813.  
Rua Francisco Omellas, 29  
9700-065 Angra do Heroísmo  
Tel.: 295 218 004 / 91 829 5122 - Fax: 295 218 004  
carlotasousagomes-18813@ndvoil.pt

3. O CGIT procurará articular a sua actividade com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito regional, nacional ou internacional da especialidade.

-----Capítulo II-----

-----Dos associados-----

-----Artigo 5º-----

-----Associados-----

1. Podem ser associados do CGIT as pessoas singulares ou colectivas que, interessadas no objectivo da associação, dêem simultaneamente a sua adesão aos Estatutos da associação.
2. Haverá associados fundadores, ordinários e honorários.
3. São associados fundadores os associados que desde a fundação do Campo de Golfe da Ilha Terceira, em mil novecentos e cinquenta e quatro, estiveram à frente dos destinos daquela agremiação, a saber: a Região Autónoma dos Açores como sucessora da extinta Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo, a Força Aérea Portuguesa a substituir a Zona Aérea dos Açores sendo esta sucessora do Comando Aéreo dos Açores e o Comando das Forças dos Estados Unidos da América nos Açores.
4. São associados outorgantes no presente contrato de constituição da associação, entre outras, a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Educação e cultura e a Força Aérea Portuguesa representada pelo Comandante da Zona Aérea dos Açores.

CARTÓRIO NOTARIAL DE PRAIA DA VITÓRIA
Livro 57-A
Fol. 49

5. É sócio fundador o Comando das Forças dos Estados Unidos da América nos Açores, na medida em que à data da outorga dos presentes Estatutos já detinha essa qualidade no Clube de Golfe da Ilha Terceira e desde que não manifeste a intenção de abandonar a mesma.
6. São sócios ordinários as pessoas colectivas, civis ou militares, nacionais ou estrangeiras que, à data da outorga do presente Estatuto, já detinham essa qualidade no Clube de Golfe da Ilha Terceira, e que não manifestem a sua intenção de abandonar essa qualidade.
7. Igualmente são associados ordinários as pessoas singulares ou colectivas, civis ou militares, nacionais ou estrangeiras que de futuro, se proponham contribuir para a realização dos objectivos da associação e que, a seu requerimento, sejam aceites pela Direcção.
8. A Direcção, por Regulamento Interno, define as diversas categorias de associados ordinários.
9. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, à data da outorga do presente Estatuto, já detinham essa condição no Clube de Golfe da Ilha Terceira, bem como aquelas a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto, através de deliberação tomada com o voto favorável da maioria dos associados presentes e dois terços dos associados fundadores, atendendo ao seu mérito desportivo, ou à sua relevante acção no âmbito da promoção do desporto e do turismo.

Carlota Garrett de Sousa Gomes

AVOGADA  
Cont. n.º 215 459 029 - Céd. Prof. n.º 18813L  
Rua Francisco Ornelas, 29  
9700-065 Angra do Heroísmo  
Tel: 295 218 004 / 91 829 5122 - Fax: 295 218 006  
carlotasousagomes-18813l@adv.ca.pt

10. Os associados honorários gozam de todos os privilégios dos sócios ordinários não estando, contudo, vinculados ao pagamento de qualquer quota ou participação e não dispondo de direito de voto na Assembleia Geral.

-----Artigo 6º-----

-----Direitos gerais dos associados-----

1. Constituem direitos dos associados fundadores e ordinários:
  - a. Participar e votar nas Assembleias Gerais;
  - b. Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias nos termos destes Estatutos e da Lei;
  - c. Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com a actividade da associação;
  - d. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propor a admissão de novos associados;
  - e. Propor aos órgãos competentes as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos objectivos e fins da associação.
2. O exercício dos direitos dos associados depende do pagamento das prestações a que se encontrem obrigados, e bem assim, do cumprimento dos demais deveres previstos no presente Estatuto e no Regulamento Interno.

-----Artigo 7º-----

-----Deveres dos associados-----

1. Constituem deveres dos associados fundadores e ordinários:
  - a. Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
  - b. Indicar trienalmente, no caso de pessoa colectiva, um seu representante na Assembleia Geral;
  - c. Exercer os cargos sociais nos órgãos para que forem eleitos ou designados;
  - d. Pagar pontualmente as prestações a que se encontrem obrigados;
  - e. Colaborar nas actividades do CGIT e contribuir para a realização dos seus objectivos estatutários.
2. Os titulares dos cargos de representantes dos Sócios Fundadores, não estão vinculados ao pagamento de qualquer quota.
3. Os associados ordinários ficam obrigados ao pagamento de uma quota a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

-----Artigo 8º-----

-----Exclusão de associados-----

1. Perdem a qualidade de associados ordinários aqueles que:
  - a. Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à Direcção;
  - b. Deixem atrasar, por período superior a seis meses, o pagamento das quotas de que sejam devedores;
  - c. Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares

- ou atentem contra os interesses da associação;
2. A aplicação do disposto na alínea c. do número anterior depende de deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos associados presentes.
- Capítulo III-----
- Dos órgãos sociais-----
- Artigo 9º-----
- Órgãos sociais-----
1. Os órgãos sociais do CGIT são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
  2. As condições de funcionamento, destes e demais órgãos e comissões, serão definidas no Regulamento Interno;
  3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e nomeados, para mandatos bienais, cessando as suas funções no acto de posse dos titulares que lhes sucedam.
  4. Em caso de vacatura da maioria dos membros dos órgãos sociais eleitos, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês a contar da data em que tal se verifique.
  5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

19

Carlota Garrett de Souza Gomes  
ADVOGADA  
Cont. n.º 215 459 029 - Céd. Prof. n.º 18813L  
Rua Francisco Omellas, 29  
9700-065 Angra do Heroísmo  
Tel: 295 218 004 / 31 829 5122 - Fax: 295 218 006  
carlotasousagomes-18813l@adv.os.pt

CARÓTERIO NOTARIAL DE PRAIA DA VITÓRIA
Livro 57-H
Fol. 51
<i>[Signature]</i>

6. Não há limitação no exercício de mandatos.

-----Artigo 10º-----

-----Cargos sociais-----

1. A actividade dos membros da Direcção, do Conselho Fiscal e demais comissões, poderá ser exercida a tempo parcial.
2. Os titulares dos órgãos sociais e demais comissões, poderão ser remunerados se assim for deliberado pela Assembleia Geral, a quem compete igualmente fixar o valor e a forma das remunerações, com o voto favorável, cumulativamente, da maioria dos associados presentes e dois terços dos associados fundadores.

-----Secção I-----

-----Da Assembleia Geral-----

-----Artigo 11º-----

-----Assembleia Geral-----

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores, ordinários e honorários, em pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações têm apenas por limites as disposições legais imperativas e o estipulado no presente Estatuto.
2. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos em Assembleia Geral, sob proposta dos associados.
3. Haverá, simultaneamente, três suplentes, eleitos na mesma lista em

Carlota Gazzetti de Sousa Gomes

AVOGADA

Cont. n.º 215 429 029 - Céd. Prof. n.º 18813L  
Rua Francisco Cimelos, 29  
9700-065 Angra do Heroísmo  
Tel: 295 218 004 / 91 829 5122 - Fax: 295 218 006  
carlotasousagomes-18813l@advo.ca.pt

que forem eleitos os membros efectivos, e que substituirão, no caso da vacatura, os membros da Mesa da Assembleia Geral.

4. Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substitui-lo nas suas faltas e impedimentos.
5. Compete ao segundo Secretário redigir as actas das reuniões.

Artigo 12º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
  - a. Até ao dia trinta e um de Março de cada ano, a fim de apreciar e votar o balanço, relatório anual e contas elaboradas pela Direcção, e respectivo parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior;
  - b. Até ao dia trinta e um de Dezembro, para deliberar sobre os planos anuais e plurianuais de actividade e orçamento do ano seguinte;
  - c. Até ao dia quinze de Dezembro para a realização de eleições quando for caso disso.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, de um dos associados fundadores ou de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno uso dos seus direitos.
3. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são

Carlota Garrett de Sousa Gomes

ADVOGADA

Cont. n.º 215 459 029 - Céd. Prol. n.º 18813L  
Rua Francisco Ornelas, 29  
9700-065 Angra do Heroísmo  
Tel.: 295 218 004 / 91 829 5122 - Fax: 295 218 006  
carlotasousagomes-18813l@adv.ca.pt

CARTÓRIO NOTARIAL
DE
PRAIA DA VITÓRIA
Livro 57-H
Fol. 52

efectuadas por meio de carta para o domicílio ou sede dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias seguidos, em relação à data marcada para a reunião, na qual se indicará o dia, a hora e local da sua realização e a respectiva ordem de trabalhos, e ainda, se tal se mostrar conveniente, através de anúncios publicados na imprensa local com a mesma antecedência.

4. A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.
5. Passada meia hora, a Assembleia deliberará em segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes.
6. Para o acto da eleição previsto na alínea c. do número um do presente artigo, são sempre necessárias lista ou listas de candidatos subscritas por um número de sócios, no pleno gozo dos seus direitos, nunca inferior a vinte.
7. As listas de candidatos têm de ser apresentadas, até dez dias úteis antes da data da eleição, na Secretaria do CGIT, e homologadas pela Mesa da Assembleia Geral.
8. Cada lista concorrente às eleições comportará os nomes dos membros efectivos e respectivos cargos, bem como os dos suplentes, da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção, no referente aos membros eleitos.
9. Caso a proposta não satisfaça as condições exigidas neste Estatuto, a Mesa da Assembleia Geral notificará o primeiro subscritor da lista a fim de sanar as anomalias detectadas, havendo um prazo de três dias

Carlota Garrett de Sousa Gomes

 ADVOGADA

Cont. n.º 15 459 029 - Céd. Prof. n.º 18813  
Rua Francisco Onelias, 29  
9700-085 Angra do Heroísmo  
Tel.: 295 218 004 / 93 829 5122 - Fax: 295 218 005  
carlotasousagomes-18813@adv.oa.pt

úteis para esse acto, findo o qual, caso a deficiência não seja sanada, é a lista considerada como desistente.

-----Artigo 13º-----

-----Deliberações da Assembleia Geral-----

1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos exceptuados na Lei ou nos Estatutos.
2. Cada associado tem direito a um voto, não havendo votos por procuração, mas sendo permitido o voto por correspondência.
3. As deliberações sobre a alteração do Estatuto e a dissolução do CGIT têm que ser aprovadas com o voto favorável, cumulativamente, de dois terços dos associados fundadores e três quartos do número de votos de todos os associados.
4. A deliberação sobre a fixação de quotas e jóias e dos preços a cobrar pela utilização dos campos ("green-fees") requer, cumulativamente, o voto favorável de dois terços dos associados fundadores e da maioria absoluta do número de votos presentes.

-----Artigo 14º-----

-----Competências da Assembleia Geral-----

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação competindo-lhe, nomeadamente:

- a. Definir e aprovar a orientação geral do CGIT;
- b. Eleger os membros da respectiva Mesa, bem como os respectivos

CARTÓRIO NOTARIAL
DE
PRAIA DA VITÓRIA
Livro 57-H
Fls. 53
2

suplentes;-----

- c. Eleger o Presidente da Direcção, Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, bem como três suplentes;-----
- d. Aprovar os regulamentos internos e as eventuais remunerações dos titulares dos órgãos sociais e demais comissões;-----
- e. Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício respectivo;-----
- f. Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento a realizar pela associação, bem como o orçamento anual e os orçamentos suplementares se os houver;-----
- g. Deliberar sobre a exclusão dos associados, nos termos do nº1, alínea c. do Artigo oitavo, bem como sobre a eventual readmissão dos mesmos;-----
- h. Outorgar a qualidade de associado honorário às entidades e pessoas que considere merecedoras de tal distinção;-----
- i. Deliberar sobre o montante e forma das quotas e jóias dos associados ordinários, nos termos do número quatro do artigo anterior;-----
- j. Deliberar sobre o aumento, forma e condições de realização do património social;-----
- k. Decidir sobre a dissolução da associação e alteração do Estatuto e Regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretar e

Carlota Garrett de Sousa Gomes

~~AVOGADA~~

Carr. n.º 215 e/59-629 - Ofic. Prof. n.º 160116  
Rua Francisco Ornelas, 29  
9700-085 Angra do Heroísmo  
Tel.: 295 218 004 / 91 829 5122 - Fax: 295 218 006  
carlotasousagomes-160116@advo.pt

resolver os casos omissos, nos termos do número três do artigo anterior;

1. Deliberar sobre a aceitação de subscrições de títulos, donativos ou legados;
- m. Deliberar sobre a dissolução da associação, nos termos do número quatro do artigo anterior;
- n. Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a associação que, por Lei ou pelo Estatuto, não sejam da competência de outros órgãos sociais.
- o. Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da associação; e
- p. Deliberar sobre a autorização à associação para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

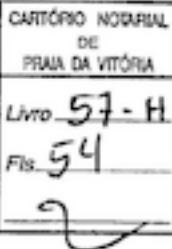
#### -----Secção II-----

##### -----Da Direcção-----

##### -----Artigo 15º-----

###### -----Composição e funcionamento da Direcção-----

1. São membros efectivos da Direcção: o Presidente; o Vice-Presidente; o Secretário; o Tesoureiro; e três Vogais.
2. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, bem como três suplentes, são eleitos em Assembleia Geral, sob proposta dos associados, mediante lista conjunta com os candidatos à Mesa



da Assembleia Geral, com os votos favoráveis da maioria absoluta dos associados presentes.

3. Os Suplentes assumirão as funções para que foram eleitos nos termos do número três do Artigo dezanove, verificadas as condições ali estabelecidas.
4. Os Vogais são nomeados pelos sócios fundadores referidos no artigo quinto, número três, de forma equitativa.
5. A Direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
6. Em sessão ordinária a Direcção reúne, no mínimo, uma vez por mês.
7. A Direcção poderá reunir extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria, a requerimento de qualquer dos seus membros ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais.
8. As reuniões da Direcção são convocadas pelo seu Presidente com a antecedência mínima de cinco dias seguidos antes da data em que deva ser realizada a reunião.
9. A Direcção funcionará com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações, lavradas em acta, tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
10. O Director Executivo do Clube, ou cargo equivalente, poderá participar nas reuniões da Direcção quando convocado para o efeito, mas sem direito a voto.

- 11.O Presidente da Direcção é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente da Direcção.
- 12.A Direcção pode nomear um auxiliar administrativo para a secretariar, escolhido de entre os funcionários do Clube, que redigirá as actas em português e inglês.

-----Artigo 16º-----

-----Competências da Direcção-----

Compete à Direcção exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se compreendam no objecto da associação, designadamente:

- a. Administrar os bens da associação e dirigir a sua actividade, podendo, para o efeito, contratar pessoal e fixar as respectivas condições de trabalho e exercer o poder disciplinar;
- b. Admitir novos associados ordinários;
- c. Nomear a Comissão Desportiva que desempenhará as funções previstas no Regulamento Interno da associação;
- d. Exercer o poder disciplinar previsto no Estatuto e demais regulamentos, podendo, nomeadamente, aplicar a medida de suspensão, até à Assembleia Geral, a qualquer associado, cujo comportamento, depois de apreciado, seja considerado infracção ao estabelecido no nº um, alínea c. do Artigo oitavo;
- e. Celebrar contratos para a realização das finalidades da associação e, designadamente, adquirir com parecer prévio vinculativo do Conselho Fiscal, semoventes ou imóveis;

61

Carlota Garrett de Sousa Gomes  
ADVOGADA  
Carr. n.º 215 459 029 - Céd. Prof. n.º 18813L  
Rua Francisco Ornelas, 29  
9700-065 Angra do Heroísmo  
Tel.: 295 218 004 / 91 829 5122 - Fax: 295 218 006  
carlotasousagomes-18813l@advo.pt

CARTÓRIO NOTARIAL DE PRAIA DA VITÓRIA
Livro 57-H
Fls. 55
<i>[Signature]</i>

- f. Nomear e destituir o Director Executivo, ou cargo equivalente, entre pessoal habilitado com o grau de licenciatura em área compatível com as funções que irá desempenhar;
- g. Criar delegações;
- h. Elaborar o plano anual, o relatório anual e as contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira;
- i. Aprovar o quadro de pessoal e respectivo estatuto remuneratório;
- j. Exercer a supervisão adequada relativamente ao serviço de expediente e tesouraria;
- k. Elaborar a proposta de Regulamentos Interno da associação e apresentá-la à Assembleia Geral para aprovação;
- l. Alienar quaisquer bens móveis da associação após parecer prévio vinculativo do Conselho Fiscal;
- m. Contrair os empréstimos necessários à prossecução dos objectivos da associação, após parecer prévio vinculativo do Conselho Fiscal;
- n. Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- o. Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- p. Exercer as demais atribuições previstas na Lei e no Estatuto, nomeadamente o poder de delegar as suas competências.

-----Artigo 17º-----

-----Competências do Director Executivo-----

Carlota Gazzett de Sousa Gomes  
AVOGADA  
Cont. n.º 215 450 029 - Céd. Prot. n.º 16613L  
Rua Francisco Ornelas, 29  
9700-085 Angra do Heroísmo  
Tel: 295 218 004 / 91 829 5122 - Fax: 295 218 006  
carlotasousagomes-16613l@adv.ea.pt

Compete ao Director executivo ou cargo equivalente:

- a. Dirigir, orientar e coordenar os serviços do CGIT;
- b. Dirigir o serviço de expediente e tesouraria do CGIT;
- c. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Direcção;
- d. Zelar pela qualidade e eficiência dos serviços e das instalações geridos pelo CGIT;
- e. Apresentar mensalmente, até ao décimo quinto dia do mês imediato àquele a que se reporta, os elementos contabilísticos demonstrativos da evolução económico-financeira do Clube;
- f. Apresentar à Direcção anualmente relatório sobre os cursos de formação e fomento desportivo desenvolvidos pelo CGIT, bem como sobre o seu funcionamento;
- g. Submeter à apreciação da Direcção as acções e medidas que considere adequadas ao bom funcionamento e desenvolvimento do CGIT;
- h. Elaborar as propostas do plano de actividades, de orçamentos de actividades e de outros instrumentos de planeamento e financeiros para apresentar à Direcção;
- i. Elaborar e submeter à apreciação da Direcção as contas anuais referentes à actividade do Clube;
- j. Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido por disposição legal, estatutária e regulamentar, ou que decorra da normal execução das suas funções.

*24*  
Carlota Garrett de Sousa Gomes

ADVOGADA  
Cont. n.º 215 459 029 - Céd. Prof. n.º 18813L  
Rua Francisco Ornelas, 29  
9700-085 Angra do Heroísmo  
Tel.: 295 218 004 / 91 829 5122 - Fax: 295 218 006  
carlotasousagomes-18813l@adv.ca.pt

CARTÓRIO NOTARIAL DE PRAIA DA VITÓRIA
Livro 57-4
Fis. 56
7

-----Vinculação da Associação-----

1. O CGIT obriga-se, pela assinatura conjunta do seu Presidente, ou do Vice-Presidente, e de um outro membro da Direcção.
2. A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos actos concretos, obrigando-se o CGIT, neste caso, pela assinatura do mandatário dentro dos limites dos poderes conferidos.

-----Artigo 19º-----

-----Mandato da Direcção-----

1. Os membros da Direcção exercem um mandato de dois anos.
2. A responsabilidade da Direcção, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do relatório e contas correspondente ao último exercício.
3. No caso de vacatura de qualquer membro eleito da Direcção, este será substituído pelo primeiro Suplente, que tenha sido eleito em Assembleia Geral, e assim sucessivamente, o qual completará o mandato.
4. A Direcção assegurará o exercício de funções até ao início do mandato da nova Direcção.

-----Secção III-----

-----Do Conselho Fiscal-----

-----Artigo 20º-----

-----Composição e funcionamento do Conselho Fiscal-----

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeados um por

cada Sócio Fundador, os quais elegerão de entre si o Presidente.-----

2. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direcção, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de qualquer dos associados fundadores ou da maioria absoluta dos associados.-----
3. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----
4. O Conselho Fiscal terá o prazo de cinco dias seguidos para emitir os pareceres que lhe forem solicitados.-----
5. Haverá livro de actas onde serão registadas as deliberações do Conselho Fiscal.-----

-----Artigo 21º-----

-----Competências do Conselho Fiscal-----

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a. Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando julgue necessário;-----
  - b. Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício.-----
2. No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal pode solicitar a qualquer órgão social ou ao Director Executivo as informações que julgue necessárias, tendo, no exercício das suas funções fiscalizadoras, acesso irrestrito a toda a documentação do CGIT.-----

Carlota Garrett de Sousa Gomes  
ADVOGADA  
Cont. n.º 215 459 029 - Celd. Prof. n.º 18611-5  
Rue Francisco Ornelas, 29  
9700-065 Angra do Heroísmo  
Tel: 295 218 004 / 91 829 5122 - Fax: 296 219 162  
carotasousagomes@18613.pt@pt.pt

CARTÓRIO NOTARIAL DE PRAIA DA VITÓRIA
Livro 57-H
Fls 57
2

## -----Capítulo V-----

### -----Do funcionamento-----

#### -----Artigo 22º-----

##### -----Funcionamento da Associação-----

1. O CGIT, com vista a garantir o seu normal funcionamento poderá admitir pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, ou com outras entidades, de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que necessite.
2. O CGIT e os seus associados poderão definir, em contrato, formas específicas de colaboração.

#### -----Artigo 23º-----

##### -----Regime de Trabalho-----

O pessoal contratado fica sujeito ao regime de contrato individual de trabalho e a um Regulamento Interno que deverá ter em conta todas as disposições legais existentes bem como as convenções colectivas aplicáveis.

## -----Capítulo VI-----

### -----Do Património-----

#### -----Artigo 24º-----

##### -----Património-----

1. Constitui património do CGIT:
  - a. O produto das participações anuais dos associados;

Carlota Garrett de Sousa Gomes:

CGIT  
Cont. n.º 215 459 029 - Cld. Prof. n.º 18813L  
Rua Francisco Crnelas, 29  
9700-065 Angra do Heroísmo  
Tel.: 295 218 004 / 91 329 5122 - Fax: 295 218 006  
carlotasousagomes-18813l@advea.pt

- b. Bens, móveis e imóveis, valores, serviços e direitos para ele transferidos ou adquiridos;
- 2. O CGIT está instalado e tem na sua posse os terrenos afectos ao Campo de Golfe da Ilha Terceira e todas as infra-estruturas ai existentes, conforme previsto no Decreto da Direcção-Geral dos Serviços Florestais de catorze de Abril de mil novecentos e sessenta e um.

Artigo 25º

Receitas

- 1. Constituem receitas do CGIT:
  - a. O produto de quotizações e demais contribuições dos associados;
  - b. Os rendimentos de bens e as retribuições provenientes das suas actividades, designadamente rendas e outras prestações, venda de bens e serviços e gestão de projectos e equipamentos;
  - c. Os subsídios, dotações, comparticipações, financiamentos e transferências provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas;
  - d. As subvenções, doações ou legados de que seja beneficiária e respectivos rendimentos;
  - e. Os rendimentos de depósitos e outras aplicações de capitais, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;
  - f. Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objecto da Associação.

Artigo 26º

25

Carlota Garrett de Sousa Gomes  
ADVOGADA  
Cont. n.º 215 459 029 - Cid. Prof. n.º 18813-  
Rua Francisco Cmetas, 29  
9700-065 Angra do Heroísmo  
Tel: 295 218 004 / 91 829 5122 - Fax: 295 218 004  
carlotasousagomes-18813@cid.pt

CARTÓRIO NOTARIAL DE PRAIA DA VITÓRIA
Livro 57-4
Fls 58

-----Despesas-----

São despesas do CGIT:

- a. Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das atribuições e competências que lhe estão confiadas;
- b. Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços necessários ao seu funcionamento.

-----Artigo 27º-----

-----Fundo de Pensões e Fundo de Reserva-----

1. O CGIT manterá o Fundo de Pensões existente e providenciará ao seu normal e legal funcionamento.
2. O CGIT pode constituir um Fundo de Reserva, cuja dotação será anualmente fixada pela Assembleia Geral.
3. O dispêndio de verbas do Fundo de Reserva está sujeito a autorização da Assembleia Geral.

-----Capítulo VII-----

-----Alteração do Estatuto-----

-----Artigo 28º-----

-----Alteração do Estatuto-----

O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim e com os votos favoráveis, cumulativamente, de dois terços dos associados fundadores e três quartos de todos os associados.

-----Capítulo VIII-----

-----Dissolução e Liquidação-----

-----Artigo 29º-----

-----Dissolução e Liquidação-----

1. O CGIT pode ser dissolvido pela Assembleia Geral, em sessão expressamente convocada para esse fim, com o voto favorável de dois terços dos associados fundadores e de três quartos do número dos associados no exercício dos seus direitos.
2. Na deliberação de dissolução, a Assembleia Geral deverá nomear a Comissão Liquidatária.
3. Em caso de dissolução todos os terrenos que à data da outorga do presente Estatuto estão confiados ao CGIT e as construções neles implantadas revertem para o património da Região Autónoma dos Açores, livres de quaisquer ónus ou obrigação, sem que haja direito a qualquer indemnização.
4. Os fundos e bens móveis que excedam o passivo do CGIT serão empregues, caso haja lugar a esse procedimento, em prover às indemnizações aos empregados despedidos.
5. Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das actividades da Associação, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens móveis e imóveis, que sejam propriedade da associação, sem prejuízo dos direitos dos demais associados e depois de consulta obrigatória e vinculativa aos associados

24

Carlota Garrett de Sousa Gomes  
ADVOGADA  
Cont. n.º 215 459 029 - Celd. Prof. n.º 18813L  
Rua Francisco Ornelas, 29  
9700-085 Angra do Heroísmo  
Tel: 295 218 001 / 21 829 5122 - Fax: 295 218 006  
carlotasousagomes-18813@edv.os.pt

CARTÓRIO NOTARIAL DE PRAIA DA VITÓRIA
Livro 57-H
Fol. 59
2

fundadores.

-----Capítulo IX-----

-----Disposições Transitórias-----

-----Artigo 30º-----

-----Isenção de responsabilidades-----

Os órgãos sociais do CGIT nunca poderão responsabilizar ou de qualquer outra forma comprometer, civil ou criminalmente, os Governos de Portugal e dos Estados Unidos da América ou a Região Autónoma dos Açores e seu Governo a quaisquer responsabilidades pecuniárias, dívidas, actos, ou outras despesas resultantes do funcionamento do CGIT.

-----Artigo 31º-----

-----Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os-----

-----Estados Unidos da América-----

-----O CGIT, dado o seu passado histórico de serviço à força do Comando das Forças Armadas dos estados Unidos nos Açores (FEUSAÇORES), e ser considerado desde há vários anos facilidade concedida nos termos do Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, mantém-se abrangido por todas as disposições aplicáveis no referido Acordo e respectivo Acordo Técnico e seus anexos.

-----Mais disseram os outorgantes:

-----Que a presente escritura visa regularizar formalmente o Clube de

Carlota Garrett de Sousa Gomes

Cont. n.º 215 459 029 - Céd. Prof. n.º 18813L  
Rua Francisco Ornelas, 29  
9700-085 Angra do Heroísmo  
Tel: 295 218 004 / 91 829 5122 - Fax: 295 218 006  
carlotasousagomes-18813@advo.ca.pt

Golfe da Ilha Terceira constituído de facto sem a devida forma legal  
em vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.--

-----ASSIM O DISSERAM-----

-----ARQUIVO: Documentos comprovativos dos poderes dos dois primeiros outorgantes e da qualidade do segundo outorgante.

-----EXIBIDOS: a) O certificado de admissibilidade da denominação adoptada, passado em 17 de Dezembro do ano 2003, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, requerido pela associação para efeitos de regularização desta, do qual consta ainda a sede de concelho, objecto e denominação da associação; e o -----

-----b) Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 512.025.827-(actividade 92.620), emitido pelo RNPC. -----

-----Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta na presença simultânea deles, tendo sido realizada pelas vinte horas da tarde.

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

81  
Carlota Garrett de Sousa Gomes

ADVOGADA  
Cont. n.º 215 459 029 - C. Prof. n.º 18813L  
Rua Francisco Omellas, 29  
9700-085 Angra do Heroísmo  
Tel: 296 218 004 / 91 829 5122 - Fax: 296 218 006  
carlotasousagomes-18813l@adv.oa.pt

CARTÓRIO NOTARIAL DE PRAIA DA VITÓRIA
Livro 57-H
Fol. 60

10. José Joaquim Almeida Afonso
11. Amália Afonso
12. José Ribeiro
13. José António Tavares Oliveira
14. José Joaquim Sines de Afonso

O NOTÁRIO:

Joaquim Almeida Afonso

Conta registada sob o número: 2041 ✓